



Comitê Interfederativo

MINUTA

Deliberação CIF nº ..., de ... de setembro de 2024

Aprovação do Projeto “Minas Forma Minas Transforma: Capacitação em Turismo”

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 68/2024 emitida pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET), que analisa a conformidade do projeto às premissas estratégicas e operacionais do Programa de Qualidade de Vida e Turismo (PG-13), e acolhe o escopo desenvolvido em parceria entre a Fundação Renova e a Câmara Técnica, no contexto das ações previstas no PG-13 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), conforme estabelecido na Cláusula 104, alínea C;

O Comitê Interfederativo (CIF) delibera:

1. Aprova o Projeto "Minas Forma, Minas Transforma: Capacitação em Turismo" em sua integralidade, juntamente com seus subprojetos correlatos.

2. Determina que o Estado de Minas Gerais, representado pela Subsecretaria de Turismo (SECULT-MG), apresente a CT-ECLET, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a devida aprovação e deliberação do Comitê Interfederativo (CIF), uma nova versão do Projeto, contendo o detalhamento pormenorizado do Plano de Trabalho.
3. Estabelece que a Fundação Renova, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Plano de Trabalho encaminhado pela Subsecretaria de Turismo (SECULT-MG), produza uma nova versão do Projeto, contemplando o detalhamento do Plano de Trabalho, o Plano de Execução e o Cronograma de Desembolso e Execução Financeira.
4. Define que tanto a Subsecretaria de Turismo quanto a CT-ECLET deverão acompanhar a execução do Projeto, sendo a Fundação Renova responsável por reportar, de maneira periódica, o andamento das atividades desenvolvidas.
5. Estipula que a Fundação Renova deverá encaminhar relatórios periódicos à CT-ECLET e ao CIF, contendo a prestação de contas das ações executadas, os quais estarão sujeitos à auditoria externa para validação e controle.